



**PROCESSO N.º:** 1114753  
**NATUREZA:** Edital de Concurso Público  
**ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Cássia  
**RELATOR:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Considerando os apontamentos apresentados no relatório técnico anexado no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, com fulcro no art. 140, § 3º, da Resolução n.º 12/2008 e da Portaria n.º 01/2021, do Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a intimação do Prefeito Municipal de Cássia, para que, no prazo de até **10 (dez) dias**, encaminhe a este Tribunal os documentos e as informações elencados na conclusão do citado exame técnico, abaixo transcrita:

### **“3. Conclusão**

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Cássia deverá apresentar esclarecimentos quanto aos tópicos abaixo elencados:

- foram constatadas divergências entre o lançamento do quantitativo de vagas criadas no Sistema FISCAP e o constante nas normas regulamentadoras enviadas, referente aos cargos de Agente de Serviços Sanitário Epidemiológico, Enfermeiro 40 h, Professor, Operador de Máquinas Pesadas, Professor de Educação Física e Servente – item 2.3.1 desta análise;
- quanto ao cargo de Enfermeiro 40 h, a PM de Cássia deverá esclarecer se se trata do mesmo cargo criado pela LC n. 56/2014, cuja nomenclatura é Enfermeiro – item 2.3.1 desta análise;
- a jornada de trabalho fixada no edital para os cargos de Pintor, Agente de Serviços Sanitário Epidemiológico e Médico Psiquiatra não está em conformidade com a legislação regulamentadora - item 2.3.3 desta análise;
- não foi encaminhada a legislação regulamentadora que trata da carga horária estabelecida no edital, referente aos cargos de Operário, Servente, Carpinteiro, Eletricista, Guarda, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas Leves, Fiscal de Tributos e Professor - item 2.3.3 desta análise;
- não foi encaminhada nenhuma legislação que trata dos vencimentos atualizados de todos os cargos ofertados no edital. Deverá ser encaminhada a legislação do padrão de vencimento inicial fixado para os cargos quando de sua criação, seguido do acompanhamento de todos os reajustes realizados da data de sua criação até a data do edital. A atualização se dá por lei, que deve constar dos autos, assim como todas as tabelas relativas à fixação dos vencimentos dos cargos. Caso a atualização dos valores dos vencimentos seja realizada por meio de legislação que não contenha os valores expressos, de acordo com o símbolo de vencimentos, é necessário que seja encaminhada a memória de cálculo até o valor atual - item 2.3.4 desta análise;
- deverá ser encaminhada a legislação que ampare a necessidade de apresentação de declaração de antecedentes criminais e que seja procedida a adequação dos itens 3.1 e 13.7 do Edital n. 001/2022, de modo que o candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente seja impedido de tomar posse mediante ato fundamentado da Administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa - item 2.4 desta análise;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal*



- o edital deve conter, também, a previsão de devolução da taxa de inscrição no caso em que houver o pagamento em duplicidade do boleto e quando a inscrição do candidato for indeferida, seja qual for o motivo, além dos já previstos no edital - item 2.5 desta análise; O SAAE de Senador Firmino deverá ser recomendado para que, em futuros certames, seja prevista a devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, na hipótese em que a inscrição do candidato for indeferida, seja qual for o motivo, além dos casos elencados nos itens 6 e 6.1 do edital, tendo em vista que o período de inscrições se encontra encerrado - item 2.6 desta análise.

Deve ser formulada recomendação à Prefeitura Municipal de Cássia para que assegure no edital a compensação do tempo de amamentação a favor da lactante.

Considerando os apontamentos formulados, sugere-se, s.m.j., a intimação do gestor para prestar os esclarecimentos arrolados nesta conclusão.

Saliente-se que as irregularidades remanescentes sujeitam o responsável pelo certame à aplicação das sanções previstas no art. 315 do Regimento Interno. ”

Belo Horizonte, em 01 de junho de 2022.

***Maria Beatriz de Oliveira Barbosa***

Diretora

(assinado digitalmente)